

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. RENATA ABREU)

Institui mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, denominado Setembro Verde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído mês comemorativo que visa a promover a inclusão social da pessoa com deficiência, combater o preconceito e a discriminação.

Art. 2º O mês de Setembro será denominado Setembro Verde, com ações dirigidas à sociedade com relação às pessoas com deficiência, visando à informação, inclusão social, participação social e divulgação de políticas públicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É dever do Estado e da sociedade adotar medidas imediatas e efetivas para promover a conscientização sobre os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, suas condições, capacidades e contribuições em todas as áreas da vida, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias de qualquer natureza, retratando essas pessoas de maneira compatível com o propósito da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, consubstanciada na Lei nº 3.146, de 6 de julho de 2016, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Essa Lei é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Proposição apresentada objetiva o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social da pessoa com deficiência e para combater o preconceito e a discriminação. A regulamentação de um mês específico para campanhas de conscientização pública em muito contribuirá para a participação da sociedade no movimento em prol da inclusão das pessoas com deficiência, para a eliminação das desvantagens e, em especial, para o combate à discriminação e para o reconhecimento das suas potencialidades.

Ainda persistem na sociedade muitos obstáculos à efetiva inclusão das pessoas com deficiência nos diversos segmentos da vida. A difícil superação de estereótipos e preconceitos socialmente vigentes, dificultam a percepção de suas potencialidades, em especial no campo do trabalho. Apesar de a LBI definir a necessidade de adoção de medidas imediatas, efetivas e apropriadas para a conscientização de toda a sociedade, há uma lacuna a ser preenchida que se relaciona às campanhas de conscientização, que devem ser promovidas não só pelo Estado, mas também pelas organizações sociais públicas ou privadas.

A fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência contribuirá fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social, o que permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

A instituição do “Setembro Verde”, por meio de Lei, visa, portanto, ao desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para combater o preconceito e a discriminação, contribuindo para a inclusão social das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada RENATA ABREU